



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA KATHERINE SILVA

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 23 DE 2023.

Declara patrimônio cultural imaterial do município de Pirapora do Bom Jesus-SP, o SAMBA DE PIRAPORA e suas derivações, SAMBA DE RODA DE PIRAPORA E O SAMBA DE BUMBO DE PIRAPORA.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado *patrimônio cultural imaterial do município de Pirapora do Bom Jesus-SP, o SAMBA DE PIRAPORA e suas derivações, SAMBA DE RODA DE PIRAPORA E O SAMBA DE BUMBO DE PIRAPORA.*

§ único: Para efeitos desta lei, em adequação ao conceito de patrimônio imaterial atribuído pelo órgão nacional IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, são bens culturais de natureza imaterial os que dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

Art. 2º - O mencionado patrimônio receberá, por parte dos órgãos do Poder Público municipal, o tratamento de Patrimônio Cultural Imaterial Municipal, de forma a integrar o rol de bens materiais e imateriais componentes do Patrimônio presentes na municipalidade.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo do município, deverão realizar ações e projetos, bem como prever recursos públicos nas dotações orçamentárias, para a difusão desta manifestação cultural em diversas ocasiões a fim de disseminar o conhecimento por parte da população residente e visitante, contribuindo para a valorização, salvaguarda e conhecimento e reconhecimento pelas gerações atuais e futuras, bem como contribuir para o fortalecimento das pessoas e grupos que mantêm a tradição do Samba de Pirapora. **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

Pirapora do Bom Jesus, 30 de junho de 2023. **PROTÓCOLO Nº 1538 / 2023**

RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE

Data **10/07/23**

Funcionário **Depto**

KATHERINE A. DOS S. SILVA
1ª SECRETÁRIA

BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO
2ª SECRETÁRIO